

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO DE LEI N° 711, DE 2003

Institui o “Dia da Araucária”.

AUTOR: Deputado LOBBE NETO

RELATORA: Deputada NEYDE APARECIDA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 711, de 2003, de autoria do nobre Deputado Lobbe Neto, visa a incluir no calendário nacional o “Dia da Araucária”, a ser comemorado anualmente no dia 25 de abril.

A proposta legislativa em epígrafe tramita na Câmara dos Deputados sob rito ordinário (art. 52, R.I.), sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, R.I.).

Nos termos regimentais da Casa, o PL em epígrafe chegou, sem emendas, à Comissão de Educação, Cultura e Desporto da Câmara dos Deputados para exame da matéria quanto ao mérito educacional e cultural.

II - VOTO DA RELATORA

A *Araucaria angustifolia* - araucária ou pinheiro-do-Paraná ou pinho brasileiro - está na lista das espécies vegetais ameaçadas de extinção no País.

Espécie de árvore perene que pode viver mais de 200 anos, o pinheiro-do-Paraná é uma das mais bonitas árvores da paisagem florestal brasileira. Adulta, pode ultrapassar 20 m de altura, com caule que chega ao diâmetro de 2 m na base e de 10 m na copa, tomando nos ramos mais altos a forma de um candelabro. Ocorre em florestas chamadas de Matas de Araucária, típicas de altitudes de 600 a 1800 m, ao longo do Planalto Sul-Brasileiro, onde se localizam os Estados do Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Paraná e São Paulo.

Lamentavelmente, nossas Matas de Araucária estão seriamente comprometidas, em função tanto do desmatamento ilegal como do aumento da poluição. Dados recentes, segundo o ilustre autor da proposição em exame, indicam que os ecossistemas em que prevalecem as araucárias poderão desaparecer em 50 anos, caso as medidas conservacionistas ora existentes para sua proteção não sejam suficientes, tampouco eficazes.

Assim sendo, a adoção de iniciativa legislativa que vise a instituir uma data anual de celebração da araucária poderá incentivar a execução de ações concretas em prol da proteção ecológica que o pinheiro-do-Paraná está a demandar.

Há, portanto, grande mérito educacional e cultural na proposta legislativa objeto deste Parecer. Afinal, é por meio de atos educativos e de transformação de valores que efetivamente se dá a conscientização e a educação ambiental da sociedade.

Voto, assim, pela aprovação, no julgamento de mérito que compete a esta Comissão, do Projeto de Lei nº 711, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Lobbe Neto NETO.

Sala da Comissão, em de de 2003.

**Deputada Neyde Aparecida
Relatora**